ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of 189

INDICAÇÃO 415 **/2017**

PROTOCOLADO SOB Nº 563 **/2017**

EM 05/01/2017

ACEITO EM 09/01/2017 APROVADO EM 22/03/2017 REJEITADO EM / /2017 ARQUIVO	ATA 970 97 3ª

13

URGÊNCIA

A Vereadora que abaixo assina indica ao Executivo Municipal, depois de ouvida a Casa na forma regimental, que seja concedida Gratificação de Incentivo à Docência – GID aos Trabalhadores em Educação que dão suporte à docência, bem como àqueles que trabalham com a educação especial tanto nas escolas municipais quanto nas escolas especiais conveniada e, após, proceda à incorporação de tal parcela à remuneração de todos os integrantes do magistério público municipal, extinguindo-a.

Rio Grande, 02 de janeiro de 2017.

Professora Denise
Vereadora do PT

VISTO

Presidente

Justificativa: Em plenário

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2260
30 / 05 / 2017
RUBRICA | FOLHAS
RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

280 anos
A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

MENSAGEM/322

Rio Grande, 29 de maio de 2017

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao ofício n°0189 /17, Ind415 /2017, em atendimento à proposição do Vereadora Professora Denise , solicitando a Vossa Excelência, através da Secretaria de Município competente, que seja concedida Gratificação de Incentivo à Docência - GID aos Trabalhadores em Educação que dão suporte à docência, bem como àqueles que trabalham com a educação especial tanto nas Escolas Municipais quanto nas escolas especiais conveniadas e, após, proceda à incorporação de tal parcela à remuneração de todos os integrantes do Magistério Público Municipal, extinguindo-a, vimos informar que conforme manifestação da Secretaria de Município da Educação a concessão e incorporação de gratificação, além de considerar o aspecto legal, implica em aumento dos gastos públicos, especificamente na geração de despesas com pessoal. Sendo necessário, estudos aprofundados no que se refere a viabilidade e os impactos orçamentários e financeiros, uma vez que, a atual conjuntura econômica do País e também no Município, impedem de aumentar o gasto com pessoal, inclusive, pelo fato de estarmos sujeitos a atingir o limite imposto pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À sua Excelência o Senhor
Ver. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

MCA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!